



REGULAMENTO

PLATAFORMA SL TOOLS

NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

ÍNDICE

ÍNDICE	2
REGULAMENTO	4
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	4
Seção I – Regras Gerais da Plataforma SL Tools	11
Seção II – Riscos Incorridos pelos Participantes	16
Seção III – Divulgação de Informações	17
Seção I – Critérios de Acesso	18
Seção II – Outorga da Autorização de Acesso	20
Subseção I – Cancelamento Voluntário da Autorização de Acesso	23
Subseção II – Cancelamento ou Suspensão Involuntária da Autorização de Acesso	24
Seção IV – Tipos de usuários	26
Seção I – Ativos Admitidos à Negociação	27
Subseção I – Ativos Inadimplidos	30
Subseção II – Túnel de Preços do Ativos	30
Subseção I – Identificação de Participante	31
Subseção II – Habilitação de Contrapartes e Definição de Limites Financeiros	31
Subseção I – Formalização de Ofertas	31
Subseção II – Visualização e Agressão de Ofertas	33
Seção VI – Divulgação das Operações Realizadas	37
Seção I – Compensação e Liquidação das Operações	38
Seção I – Monitoramento de Ofertas e Operações	40

Seção II – Monitoramento de Conectividade.....	42
CAPÍTULO VII – DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO.....	44
CAPÍTULO VIII – SANÇÕES E PENALIDADES.....	47
Seção II – Processo Disciplinar	48
Seção III – Aplicação de Sanções.....	48
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49

REGULAMENTO

PLATAFORMA SL TOOLS PARA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Artigo 1º Este Regulamento disciplina o funcionamento da Plataforma SL Tools para negociação de Ativos em Mercado de Balcão Organizado.

Parágrafo 1º. A Plataforma SL Tools é a plataforma eletrônica que tem por objetivo operacionalizar, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, na condição de Mercado de Balcão Organizado e por meio de sistema centralizado e bilateral:

- (i) a negociação de Ativos a partir da **interação entre ofertas de compra e venda** inseridas pelos Participantes;
- (ii) o **registro de operações previamente realizadas** nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Após a negociação, ou o registro de operações previamente realizadas na Plataforma SL Tools, ocorrerá o registro das Operações em Clearing e Central Depositária contratadas para fins de liquidação e depósito centralizado, nos termos e condições do “Capítulo V - Compensação e Liquidação” deste Regulamento.

Parágrafo 3º. A admissão de Ativos à negociação na Plataforma SL Tools, ocorrerá nos termos e condições do “Capítulo IV – Negociação de Ativos na Plataforma SL Tools” deste Regulamento.

Parágrafo 4º. A Plataforma SL Tools é estruturada de modo a:

- (i) assegurar igualdade de tratamento às pessoas autorizadas a operar em seus ambientes, observadas as distinções entre categorias que venham a ser estipuladas em seu estatuto e regulamento;
- (ii) evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda ou oferta em Ativos negociados em seus ambientes; e
- (iii) evitar ou coibir práticas não-equitativas em seus ambientes.

Parágrafo 5º. A SL Tools, para fins de registro das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, bem como de quaisquer eventos cujos históricos devam ser mantidos, sincroniza os relógios utilizados adotando o padrão UTC (Tempo Universal Coordenado). A acurácia e precisão exigidas aos Participantes estão previstas no Manual de Acesso da Plataforma SL Tools.

Artigo 2º Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Regulamento, as seguintes palavras, expressões e abreviações grafadas em letra maiúscula terão o significado atribuído a elas conforme abaixo:

“Ativos”	valores mobiliários admitidos à negociação na Plataforma SL Tools, objeto das Operações realizadas pelos Participantes na Plataforma SL Tools, nos termos dos normativos da SL Tools e da regulamentação vigente e aplicável.
“Autorização de Acesso”	a autorização concedida mediante outorga da SL Tools para o Participante operar na Plataforma SL Tools.
“Banco Central”	o Banco Central do Brasil.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.

“Clearing”	os sistemas e câmaras de liquidação e compensação que, autorizados pela CVM e/ou Banco Central, são responsáveis pelo registro, aceitação, alocação, compensação e liquidação de Operações realizadas em mercado de bolsa e em mercado de balcão organizado.
“Central Depositária”	o serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, prestado por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
“Comitente”	a pessoa física, jurídica, fundo ou veículo de investimento ou qualquer entidade semelhante, no Brasil ou no exterior, em nome do qual são formalizadas Ofertas ou efetuadas Operações na Plataforma SL Tools.
“Concessão de Acesso”	o ato de conceder acesso aos Usuários Operadores do Participante às funcionalidades disponíveis da Plataforma SL Tools.
“Diretor Geral da SL Tools”	o Diretor Geral da SL Tools.
“Departamento de Autorregulação”	órgão responsável por fiscalizar e supervisionar os Participantes e as Operações cursadas no ambiente de negociação da SL Tools.

“Formalização”	o ato de formalização e inscrição de uma Oferta no Livro de Ofertas.
“Instituição Elegível”	a entidade requerente de Autorização de Acesso que preencha os requisitos estabelecidos nos normativos da SL Tools e na legislação vigente. São consideradas Instituições Elegíveis as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, os bancos múltiplos, os bancos de investimentos , os gestores de fundos de investimentos ou outras entidades a estas equiparadas.
“Livro de Ofertas”	o local digital na Plataforma SL Tools onde ocorre a Formalização das Ofertas, bem como são disponibilizadas informações relativas às Ofertas, visualizadas pelos Participantes.
“Mercado de Balcão Organizado (MBO)”	o sistema eletrônico destinado à negociação ou registro de Operações Previamente Realizadas com valores mobiliários por um conjunto determinado de Participantes, que atuam por conta própria ou de terceiros.
“Nível de Acesso”	o conjunto de permissões e funcionalidades da Plataforma SL Tools disponíveis para o Usuário Operador e definido pelo Usuário Administrador.
“Oferta”	o ato por meio do qual um Participante manifesta a sua intenção de negociar Ativos na Plataforma SL Tools.

“Operação”	toda e qualquer negociação de Ativo, ou Registro de Operação Previamente Realizada, por meio da Plataforma SL Tools.
“Participante”	a instituição cuja Autorização de Acesso tenha sido concedida pela SL Tools
“Participante (Intermediário)”	Intermediário o Participante detentor de conta de intermediação, habilitado a atuar, por conta própria e de terceiros, na negociação de valores mobiliários.
“Plataforma SL Tools”	tem o significado atribuído no artigo 1º deste Regulamento.
“PU”	o preço unitário de determinado Ativo elegível para negociação ou registro na Plataforma SL Tools.
“Registro de Operação (ROP)”	o registro de operação previamente realizada por meio de mesa de operações.
“Regulamento”	o <i>“REGULAMENTO – PLATAFORMA ELETRÔNICA SL TOOLS PARA REGISTRO E NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS”</i> .
“Sessão de Negociação”	o período de tempo durante o qual os Ativos podem ser negociados pelos Participantes na Plataforma SL Tools. As sessões de negociação são realizadas em dias e horários definidos pela SL Tools e disponíveis no site: www.sltools.com.br .

“SL Tools”	a SL Tools S.A., entidade administradora do Mercado de Balcão Organizado, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022.
“Taxa”	o montante representativo da rentabilidade de um Ativo, expressa ao ano.
“Termo de Adesão”	o contrato firmado entre SL Tools e Participante Intermediário, por meio do qual se estabelecem as obrigações assumidas pelo Participante Intermediário perante a SL Tools, nos termos e condições nele especificados, inclusive a obrigação de cumprir com o Regulamento e demais normas editadas pela SL Tools.
“Túnel de Preços”	os intervalos de preço definidos para aceitação pelas Clearings ou Centrais Depositárias contratadas, para cada Ativo admitido à negociação na Plataforma da SL Tools, sendo aplicável às ofertas e aos negócios.
“Usuário”	significa, conforme aplicável, o Usuário Administrador e/ou o Usuário Operador.

“Usuário Administrador”

o usuário pessoa física, cadastrado e habilitado por um Participante, responsável (i) por cadastrar e gerenciar Usuários Operadores; e (ii) pela Concessão de Acesso de cada Usuário Operador. O Usuário Administrador, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento.

“Usuário Operador”

o usuário pessoa física cadastrado e habilitado por um Usuário Administrador, o qual, ao acessar a Plataforma SL Tools, deverá observar todos os direitos e obrigações previstos neste Regulamento.

“Usuário de Serviço”

o usuário, cadastrado pela SL Tools mediante solicitação do Participante, que permite acesso eletrônico pelo Participante para envio de Ofertas ou Registro de Operação para a Plataforma SL Tools.

Artigo 3º Para efeitos deste Regulamento, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) as expressões “este Capítulo”, “esta Seção”, “este artigo”, “este parágrafo”, a não ser que sejam seguidas de referência a uma disposição específica, devem ser consideradas referentes ao Capítulo, Seção, artigo ou parágrafo por inteiro (não apenas ao Capítulo, Seção, artigo ou parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (ii) os títulos dos Capítulos e Seções são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Regulamento;

- (iii) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas ou aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (iv) os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica, contábil e técnicos de qualquer outra natureza utilizados neste Regulamento têm os significados usualmente aceitos no Brasil; e
- (v) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado.

Artigo 4º O objeto do presente Regulamento é estabelecer, de modo objetivo, os aspectos relevantes relativos ao funcionamento da Plataforma SL Tools, quais sejam:

- (i) os critérios de acesso, suspensão e exclusão de Participantes da Plataforma SL Tools;
- (ii) as regras gerais de funcionamento da Plataforma SL Tools, incluindo a forma e os procedimentos para realizar Operações;
- (iii) as obrigações adicionais da SL Tools e dos Participantes;
- (iv) os Ativos admitidos à negociação na Plataforma SL Tools e as respectivas hipóteses nas quais poderá haver a suspensão de sua negociação; e
- (v) os procedimentos relativos à condução de processos disciplinares e aplicação de sanções.

CAPÍTULO II – PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Regras Gerais da Plataforma SL Tools

Artigo 5º A Plataforma SL Tools promove o encontro e a interação de Ofertas realizadas por Participantes e o Registro de Operações, conforme regras descritas neste Regulamento.

Artigo 6º Este Regulamento se aplica às atividades desenvolvidas pela SL Tools no âmbito do Mercado de Balcão Organizado, observada a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 7º Os Participantes são responsáveis por:

- (i) manter, permanentemente, a necessária capacitação técnica, operacional e financeira no exercício de suas atividades, observando integralmente os requisitos deste Regulamento e demais regras da SL Tools;
- (ii) manter, permanentemente, cadastro ativo com um Agente de Liquidação ou Banco Liquidante autorizado a atuar em Clearings;
- (iii) manter permanentemente um Responsável pela Concessão de Acesso e pela gestão dos usuários cadastrados na Plataforma SL Tools, sendo certo que o Participante terá responsabilidade por todos os acessos concedidos e comandos realizados pelos Usuários Administrador, Operador e de Serviço cadastrados na Plataforma SL Tools;
- (iv) zelar pela higidez, pela integridade e pelo bom funcionamento da Plataforma SL Tools, dos sistemas e dos mercados operados pela SL Tools;
- (v) respeitar os horários, prazos, procedimentos e condições estabelecidos pela SL Tools neste Regulamento e nos demais manuais da SL Tools;
- (vi) adotar o padrão UTC (Tempo Universal Coordenado) para sincronização de relógios com a HLB (Hora Legal Brasileira), bem como a acurácia e precisão exigidas nos termos do Manual de Acesso da Plataforma SL Tools.
- (vii) adotar elevados padrões éticos de comportamento e conduta em suas relações com os demais Participantes, bem como com a própria SL Tools e os órgãos reguladores;
- (viii) manter atualizados os dados referentes aos seus comitentes, necessários para processamento dos negócios pelas Clearings e Centrais Depositárias, conforme o caso;

- (ix) cadastrar e manter atualizadas todas as informações exigidas para sua atuação na Plataforma SL Tools;
- (x) efetuar e manter em suas dependências o cadastro de seus clientes, contemplando o conteúdo mínimo determinado em norma expedida pela CVM e à disposição da SL Tools e da CVM, caso requeridos;
- (xi) adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades ou práticas abusivas com objetivo de: manipular preço, criar condições artificiais de demanda, de oferta, de preços ou de taxas, realizar operações fraudulentas e adotar prática não-equitativa nas Operações da Plataforma SL Tools;
- (xii) monitorar todas as Ofertas inscritas no Livro de Ofertas e todas as Operações realizadas por seu intermédio, quando aplicável, por meio da adoção de critérios e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), devendo tomar as providências e realizar as comunicações cabíveis, nos termos das leis e das normas em vigor, conforme artigo 8º deste Regulamento;
- (xiii) adotar os procedimentos cabíveis para assegurar a observância das restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, e demais normas aplicáveis às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários porventura editadas pela CVM;
- (xiv) não realizar, por conta própria ou de terceiros, a Formalização de Ofertas ou o registro de Operações que contenham indícios de infração à legislação e à regulamentação em vigor;
- (xv) não realizar, por conta própria ou de terceiros, Operações que não possam ser liquidadas por qualquer motivo;
- (xvi) realizar a Formalização em conformidade com as Ofertas enviadas por Comitentes, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações delas resultantes;
- (xvii) manter sistemas e processos desenvolvidos para prevenir a ocorrência de erros operacionais na Formalização das Operações;

- (xviii) manter o sigilo de todos os dados, documentos e informações acerca dos Comitentes, das suas Ofertas e das Operações realizadas, nos termos da legislação em vigor;
- (xix) não realizar a Formalização com o objetivo de realização de testes de sistemas em ambiente de produção ou que possa prejudicar o regular funcionamento de quaisquer sistemas;
- (xx) cumprir com as obrigações referentes à liquidação das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, incluindo, mas não se limitando, às Operações que tenham sido realizadas de maneira errônea, remediando quaisquer danos em potencial causados por tais Operações;
- (xxi) arcar com as tarifas, emolumentos e outros custos decorrentes da utilização da Plataforma SL Tools aplicáveis e divulgados no site www.sltools.com.br;
- (xxii) manter à disposição da SL Tools e do Departamento de Autorregulação da SL Tools, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todas as informações, dados e documentos referentes aos Comitentes, às Ordens, bem como às Ofertas registradas, apresentando quaisquer esclarecimentos e documentos solicitados.

Artigo 8º É vedado aos Participantes, nos termos da legislação e das normas em vigor, praticar ou permitir que os Comitentes a eles vinculados pratiquem quaisquer dos seguintes atos, isolada ou conjuntamente:

- (i) criar condições artificiais de demanda ou oferta em decorrência de operações pelas quais os Participantes, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens ou Ofertas;
- (ii) manipular preços, utilizando qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou diminuir a cotação de Ativos nos respectivos mercados em que sejam negociados, induzindo terceiros a negociar com tais Ativos, bem como inserir Ofertas na Plataforma SL Tools visando o seu posterior

cancelamento ou modificação com o objetivo de evitar o fechamento de uma ou mais Operações;

- (iii) utilizar ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes de uma Operação, para o Participante ou para terceiros;
- (iv) veicular ou contribuir para a disseminação de quaisquer informações ou notícias inverídicas ou imprecisas que possam impactar a formação do preço dos Ativos;
- (v) utilizar prática não equitativa que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em um tratamento para qualquer das partes de uma Operação que a coloque em indevida posição de desequilíbrio ou desvantagem em face dos demais Participantes da Operação;
- (vi) interferir no regular desenvolvimento das Sessões de Negociação;
- (vii) prejudicar o funcionamento hígido e íntegro da Plataforma SL Tools;
- (viii) contribuir para que qualquer outro Participante descumpra qualquer dispositivo da legislação ou da regulamentação aplicáveis, ou o disposto neste Regulamento com relação à Plataforma SL Tools; e
- (ix) privilegiar seus próprios interesses ou para outrem em detrimento dos interesses de seus clientes.

Artigo 9º Os Participantes estão sujeitos à supervisão da SL Tools e do seu Departamento de Autorregulação, nos termos e condições deste Regulamento.

Artigo 10 A SL Tools monitora as conexões à Plataforma SL Tools, bem como o cumprimento dos termos e das condições deste Regulamento pelos Participantes.

Artigo 11 As Operações realizadas por meio da Plataforma SL Tools só podem ocorrer na modalidade de negociação contínua, na qual o fechamento de Operações pode ocorrer a qualquer momento da Sessão de Negociação, a partir da interação das Ofertas após realizada a Formalização ou por Registro de Operação.

Artigo 12 A Sessão de Negociação desenvolve-se de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 13 Haverá Sessão de Negociação na Plataforma SL Tools nos dias e horários definidos pela SL Tools e disponibilizados no site www.sltools.com.br.

Parágrafo único. Sobre a utilização da Plataforma SL Tools incidirá tarifa devida à SL Tools, que poderá ser atualizada de tempos em tempos e estará disponível para consulta no site www.sltools.com.br.

Seção II – Riscos Incorridos pelos Participantes

Artigo 14 Ao acessar a Plataforma SL Tools, os Participantes estão sujeitos a riscos inerentes à sua utilização e, portanto, a possíveis perdas econômicas e financeiras. Os seguintes fatores de risco podem ser identificados:

- (i) redução ou cessação da capacidade de processamento da Plataforma SL Tools;
- (ii) determinação de suspensão da conexão ou da Autorização de Acesso à Plataforma SL Tools para um determinado Participante, pela CVM ou pela própria SL Tools, observados especialmente os casos de penalização de Participante com advertência, suspensão ou exclusão da Plataforma SL Tools;
- (iii) interrupção das comunicações entre as instalações centrais de processamento da SL Tools e de um ou mais Participantes; e (iv) erros no processamento de informações.

Artigo 15 Os Participantes assumem integralmente a responsabilidade pela não Formalização de Operações em decorrência de falha na atualização de cadastros e/ou apresentação de documentação incorreta ou incompleta, conforme o caso.

Seção III – Divulgação de Informações

Artigo 16 A SL Tools, na qualidade de administradora de Mercado de Balcão Organizado, divulga em seu site www.sltools.com.br:

- (i) Estatuto Social e suas alterações;
- (ii) Regimento interno do conselho de administração;
- (iii) Este Regulamento;
- (iv) Regras de Condutas;
- (v) Comunicados ao Mercado;
- (vi) Política Comercial;
- (vii) Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos (viii) Características e condições de cada produto autorizado pela CVM à negociação no Mercado de Balcão Organizado administrado pela SL Tools;
- (ix) Informações eventuais e periódicas dos emissores dos Ativos admitidos à negociação na Plataforma SL Tools, quando aplicável;
- (x) Relação de Participantes;
- (xi) Política de Divulgação de Dados de Mercado;
- (xii) Informações sobre os Ativos e sobre as Operações realizadas nos ambientes de negociação da Plataforma SL Tools;
- (xiii) Outras informações que, a seu critério, sejam, ou possam vir a ser, relevantes aos Participantes e aos seus Clientes, inclusive situações especiais relativas à negociação de Ativos, registro, compensação e liquidação de operações nas Clearings e Centrais Depositárias contratadas.

Parágrafo único. As divulgações requeridas pela Resolução CVM nº 160/22, e demais normas aplicáveis às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários porventura editadas pela CVM (inclusive do aviso ao mercado, do prospecto preliminar e do prospecto definitivo,

conforme aplicável), devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, no site da SL Tools.

CAPÍTULO III – ACESSO À PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Critérios de Acesso

Artigo 17 A SL Tools estabeleceu como critérios para a outorga da Autorização de Acesso requisitos de caráter geral, técnico, operacional, reputacional e jurídico, que foram estabelecidos com foco em verificar se a pleiteante é uma Instituição Elegível.

Artigo 18 A admissão de Participantes para acesso a Plataforma SL Tools segue as regras e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais de Acesso e Operações, assim como na regulamentação e legislação em vigor. A Instituição Elegível, em qualquer caso, deverá:

- (i) concordar com os termos e condições deste Regulamento;
- (ii) assinar o Termo de Adesão e Formulário Cadastral;
- (iii) enviar a documentação societária aplicável e fichas cadastrais dos Usuários Administradores responsáveis pela Concessão de Acesso à Plataforma SL Tools;
- (iv) ser participante habilitado nas Clearings e Centrais Depositárias em que ocorrerão o registro, a compensação e a liquidação financeira das operações cursadas na Plataforma da SL Tools;
- (v) submeter-se à supervisão e fiscalização da SL Tools, do Departamento de Autorregulação da SL Tools e da Clearing e Central Depositária da qual é participante.

Parágrafo 1º. Os documentos mencionados acima que não estejam disponíveis para acesso aberto na Plataforma SL Tools serão disponibilizados no momento do cadastro da Instituição Elegível junto à SL Tools para obtenção da Autorização de Acesso.

Parágrafo 2º. Os documentos mencionados acima, cuja assinatura seja necessária, poderão ser assinados eletronicamente por meio da utilização de Certificado ICP Brasil, ou de maneira remota por qualquer outro meio válido, para facilitar o acesso das Instituições Elegíveis à Plataforma SL Tools, sendo possível, contudo, o envio de cópias devidamente autenticadas dos respectivos documentos que estejam em via física.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a formalização do Termo de Adesão para as Instituições Elegíveis que atuam exclusivamente como Gestores de Recursos, mantendo-se, entretanto, o dever de cumprir as disposições contidas neste Regulamento e demais regras da SL Tools.

Artigo 19 A infraestrutura da Plataforma SL Tools possibilita o acesso tecnológico por diferentes meios seguros. Os requisitos tecnológicos mínimos sugeridos pela SL Tools são atualizados periodicamente e estão disponíveis no Manual de Acesso da Plataforma SL Tools divulgado no site: www.sltools.com.br.

Artigo 20 As Instituições Elegíveis devem ainda observar, no mínimo, os seguintes pontos com relação à segurança da informação:

- (i) uso adequado das senhas de acesso por seus usuários;
- (ii) uso adequado da senha de acesso por interface entre sistemas (API);
- (iii) observação de permissões para acesso a sistemas próprios que tenham comunicação via interface entre sistemas com a API providenciada pela SL Tools;
- (iv) prontidão para comunicação e/ou ação sobre eventos que signifiquem riscos para a Plataforma SL Tools, tais como: (a) invasão; (b) perda de senhas; (c)

- desligamento de usuários; e (d) funcionamento inadequado de sistemas próprios que possam enviar requisições excessivas e/ou indevidas; e
- (v) uso da Plataforma SL Tools em ambiente seguro, cujo acesso seja controlado.

Parágrafo único. A senha atribuída pela SL Tools ao Usuário Administrador ou demais usuários definidos pelo Participante deve ser, no primeiro acesso à Plataforma SL Tools, substituída por outra de exclusivo conhecimento do usuário, conforme parâmetros estabelecidos no Manual de Operações.

Seção II – Outorga da Autorização de Acesso

Artigo 21 Os requisitos estabelecidos pela SL Tools para a outorga da Autorização de Acesso são baseados nos princípios de igualdade e equanimidade de acesso entre as Instituições Elegíveis.

Artigo 22 Os requisitos para a outorga e a manutenção de Autorização de Acesso podem contemplar, inclusive, nos termos deste Regulamento, a verificação da adoção das seguintes medidas pela Instituição Elegível pleiteante:

- (i) estruturas que prevejam segregação de atividades, a fim de prevenir conflitos de interesse; e
- (ii) existência de integrante responsável, nos termos da legislação em vigor, por verificar a observância das regras e normas de conduta aplicáveis às operações realizadas pela Instituição na Plataforma SL Tools.

Artigo 23 A SL Tools poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e observada a legislação e a regulamentação em vigor, alterar os requisitos para outorga da Autorização de Acesso.

Artigo 24 Para fins da outorga da Autorização de Acesso à Instituição Elegível pleiteante, a SL Tools estabeleceu um processo próprio, que compreende os seguintes procedimentos:

- (i) recebimento de solicitação de Autorização de Acesso;
- (ii) avaliação da satisfação dos *Critérios de Acesso* pela Instituição Elegível em questão, conforme artigo 17 e seguintes deste Regulamento;
- (iii) execução de procedimento de *due diligence*, conforme procedimentos internos da SL Tools;
- (iv) a assinatura do Termo de Adesão e Formulário Cadastral entre a Instituição Elegível e a SL Tools, exceto para Instituições que atuem exclusivamente como Gestores de Recursos, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 18, momento em que a Instituição Elegível tornar-se-á Participante da Plataforma SL Tools; e (v) definição de Usuário Administrador.

Artigo 25 Uma vez que a Instituição Elegível tenha solicitado a Autorização de Acesso, a SL Tools enviará o Termo de Adesão, conforme o caso, e Formulário Cadastral para preenchimento e assinatura, preferencialmente mediante assinatura digital, onde será outorgado à Instituição Elegível a Autorização de Acesso, conforme as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Mediante a celebração do Termo de Adesão, quando aplicável, no qual a Instituição Elegível declara concordância com os termos e condições ali dispostos e com este Regulamento e a definição do Usuário Administrador, a SL Tools permitirá o acesso à Plataforma SL Tools.

Artigo 26 Com a outorga da Autorização de Acesso pela SL Tools, o Participante se compromete, de forma irrevogável e irretratável, pelo período no qual a Autorização de Acesso permanecer em vigor, a:

- (i) acatar e dar cumprimento às decisões dos órgãos de administração e de autorregulação da SL Tools; e
- (ii) prestar tempestivamente todas as informações que porventura sejam requeridas pelos órgãos de administração e de autorregulação da SL Tools.

Artigo 27 Os requisitos exigidos para a outorga da Autorização de Acesso também são aplicáveis à sua manutenção, de maneira que sua inobservância pelo Participante, de forma isolada ou conjunta, se constatada pela SL Tools e não sanada no prazo concedido, poderá implicar na revogação da Autorização de Acesso sem que a SL Tools fique, de qualquer forma, responsável perante o Participante e/ou terceiros por eventuais prejuízos que o Participante e/ou seus clientes possam vir a suportar em razão da revogação da Autorização de Acesso em questão.

Artigo 28 Na hipótese em que a solicitação de Autorização de Acesso seja indeferida pela SL Tools, o referido indeferimento deverá ser justificado com base nos requisitos de acesso.

Parágrafo 1º. A decisão pelo indeferimento da Autorização de Acesso poderá ser objeto de recurso pela Instituição Elegível pleiteante em questão endereçada ao Diretor Geral da SL Tools, mediante apresentação de justificativa fundamentada dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento pela Instituição Elegível pleiteante da comunicação contendo a decisão de rejeição pela SL Tools, mediante o uso de qualquer meio de comunicação permitido.

Parágrafo 2º. O recurso será avaliado pelo conselho de administração da SL Tools dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento pela SL Tools. A decisão acerca do recurso será comunicada pela SL Tools à Instituição Elegível pleiteante, pelo Diretor Geral da SL Tools, mediante o envio de e-mail.

Seção III – Cancelamento e Suspensão da Autorização de Acesso

Subseção I – Cancelamento Voluntário da Autorização de Acesso

Artigo 29 O Participante poderá solicitar à SL Tools, a qualquer momento, o cancelamento de sua Autorização de Acesso, nos termos previstos neste Regulamento.

Artigo 30 O cancelamento voluntário da Autorização de Acesso solicitado pelo Participante não o exime de cumprir com as obrigações que tenha assumido perante os demais Participantes, bem como perante a SL Tools, durante a vigência da Autorização de Acesso.

Artigo 31 As condições para o cancelamento voluntário da Autorização de Acesso, solicitado à SL Tools pelo Participante, incluem, sem se limitar:

- (i) a conclusão da liquidação das Operações realizadas pelo Participante em nome próprio e/ou de terceiros, conforme o caso; e
- (ii) o pagamento pelo Participante à SL Tools de todas as taxas devidas em decorrência do exercício da Autorização de Acesso, compreendendo todas as taxas vincendas, incidentes à época do cancelamento da Autorização de Acesso, e, eventualmente, vencidas que não tenham sido objeto de quitação até o momento do cancelamento da Autorização de Acesso.

Parágrafo 1º. O cancelamento voluntário da Autorização de Acesso do Participante pela SL Tools implicará a rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pelo Participante para obtenção da Autorização de Acesso cancelada, respeitado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. A obtenção de nova outorga de Autorização de Acesso após o cancelamento voluntário fica condicionada ao atendimento, pela Instituição Elegível, de todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Subseção II – Cancelamento ou Suspensão Involuntária da Autorização de Acesso

Artigo 32 A Autorização de Acesso concedida ao Participante pode ser cancelada ou suspensa pela SL Tools a partir:

- (i) da verificação de descumprimento pelo Participante, a qualquer tempo, do disposto neste Regulamento e/ou nas demais normas aplicáveis às Operações realizadas na Plataforma SL Tools;
- (ii) de determinação judicial, da CVM, do Banco Central, ou de qualquer autoridade pública; ou
- (iii) da verificação de inatividade do Participante que não exercer sua Autorização de Acesso, a critério da SL Tools.

Parágrafo 1º. A hipótese de cancelamento ou suspensão prevista no item (iii) acima deve ser precedida de comunicação encaminhada pela SL Tools ao Participante em questão informando-o de sua inatividade e da possibilidade de cancelamento ou suspensão de sua Autorização de Acesso, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de cancelamento voluntário pelo Participante, conforme prevista na Subseção anterior.

Parágrafo 2º. A Autorização de Acesso também poderá ser cancelada ou suspensa pela SL Tools na ocorrência dos seguintes eventos, os quais deverão ser informados pelo respectivo Participante à SL Tools tão logo venham a ocorrer:

- (i) implementação de regime de administração especial temporária, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, conforme alterado;

- (ii) intervenção ou liquidação extrajudicial, nos termos do rito previsto na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada;
- (iii) decretação de falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
- (iv) fusão, cisão, incorporação ou transformação; e
- (v) dissolução da sociedade, de forma judicial ou extrajudicial.

Artigo 33 A ocorrência de qualquer das hipóteses descritas no Artigo 32 acima não exime o Participante ou seus sucessores legais, conforme o caso, do pagamento à SL Tools de todas as taxas devidas em decorrência do exercício da Autorização de Acesso, bem como do adimplemento das obrigações em aberto que eventualmente tenha com os demais Participantes da Plataforma SL Tools.

Artigo 34 Sem prejuízo da divulgação da decisão de suspensão ou cancelamento, até o final do dia em que for proferida, no site da SL Tools www.sltools.com.br, o cancelamento ou suspensão da Autorização de Acesso serão comunicados, de forma eletrônica, conforme cabível:

- (i) ao Participante cuja Autorização de Acesso está sendo cancelada ou suspensa;
- (ii) à CVM e ao Banco Central, quando for o caso; e
- (iii) ao Departamento de Autorregulação da SL Tools.

Artigo 35 A restituição da Autorização de Acesso que tenha sido suspensa em razão da verificação de uma das hipóteses descritas no Artigo 32 será conduzida, conforme o caso, por quem tenha determinado a respectiva suspensão, que poderá exigir do Participante todas as informações julgadas necessárias à sua avaliação.

Artigo 36 O Participante poderá recorrer da decisão de suspensão ou cancelamento involuntária da Autorização de Acesso, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento da referida decisão pela SL Tools, demonstrando em seu recurso, conforme

o caso, ao conselho de administração da SL Tools, as justificativas e provas, quando aplicável, pelas quais entende que a decisão deve ser reformada.

Seção IV – Tipos de usuários

Artigo 37 Em ato conjunto ou prévio à outorga da Autorização de Acesso à Plataforma, o Participante indicará ao menos um Usuário Administrador responsável, pela Concessão de Acesso de todos os Usuários Operadores do respectivo Participante à Plataforma SL Tools.

Artigo 38 O(s) Usuário(s) Administrador(es) deverá(ão) ser apontado(s) pelo representante legal do Participante ou procurador, nos termos especificados abaixo. A comprovação poderá ser feita por Certificado Digital ou com a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) **Representante Legal:** Contrato Social, Estatuto Social, Ata de Nomeação do Representante Legal ou outro documento legal que identifique a pessoa natural indicada como representante legal do Participante; e
- (ii) **Procurador:** Procuração com prazo determinado e vigente, assinada por representante legal do Participante.

Artigo 39 Obrigatoriamente, todos os Participantes devem manter ao menos 1 (um) Usuário Administrador ativo. No caso de afastamento ou substituição do Usuário Administrador, a qualquer título, o Participante deverá comunicar tal fato imediatamente à SL Tools, indicando-se, na mesma ocasião, seu substituto.

- (i) Caso haja necessidade de inclusão ou alteração de dados de um Usuário Administrador, o Participante deverá enviar à SL Tools nova ficha cadastral; e
- (ii) Com relação à definição dos Níveis de Acesso, como regra de segurança, será vedada a vinculação de um mesmo Usuário Administrador a mais de um

Participante no âmbito da Plataforma SL Tools (exceto se integrantes do mesmo grupo econômico).

Artigo 40 A criação, o gerenciamento, o bloqueio e/ou o desbloqueio de todos os Usuários Operadores, assim como as Concessões de Acesso de cada um, caberá exclusivamente aos Usuários Administradores do Participante.

Artigo 41 A pedido do Participante, mediante envio do respectivo formulário cadastral, a SL Tools poderá cadastrar Usuários de Serviço destinados à conexão eletrônica.

Parágrafo único. Todas as Ofertas e Operações enviadas à Plataforma SL Tools através de um Usuário de Serviço estarão sujeitas aos mesmos controles e validações aplicáveis aos Usuários Operadores

CAPÍTULO IV – NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS NA PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Ativos Admitidos à Negociação

Artigo 42 São elegíveis para negociação, no sistema de negociação eletrônica da Plataforma SL Tools, as seguintes modalidades de Ativos, conforme admitidos pelo Diretor Geral da SL Tools:

- (i) Debêntures;
- (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (iii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA); e (iv) Cotas de Fundos Fechados (CFF).

Parágrafo 1º. Como condição para que sejam admitidos pelo Diretor Geral da SL Tools à negociação na Plataforma SL Tools, todos os Ativos listados neste Regulamento deverão ser objeto de depósito centralizado em ambiente autorizado pela CVM e contratado pela SL Tools.

Parágrafo 2º. A SL Tools poderá admitir como elegíveis para negociação outras modalidades de Ativos, nos termos da regulamentação em vigor, desde que atendam o disposto neste Regulamento e tenham as devidas aprovações do regulador.

Artigo 43 A admissão de Ativos à negociação na Plataforma SL Tools é realizada nos termos do Manual de Admissão de Ativos à Negociação da SL Tools, mediante o atendimento à regulamentação em vigor e, ainda, aos seguintes requisitos e condições:

- (i) os Ativos devem se enquadrar nas modalidades de Ativos elegíveis listadas no artigo 41 deste Regulamento;
- (ii) os Ativos devem ser regularmente emitidos na forma prevista na legislação em vigor e conter as características necessárias à sua admissão à negociação, conforme previstas em lei e na regulamentação aplicável;
- (iii) é condição precedente que os Ativos estejam cadastrados em Clearings e Centrais Depositárias, com as quais a SL Tools mantenha contrato para o processamento e a liquidação de Operações, o registro e o depósito centralizado de Ativos; e
- (iv) é condição precedente a confirmação, pela SL Tools, de que os Emissores dos Ativos e os escrituradores por eles contratados, conforme o caso, já estão devidamente conectados às Clearings e Centrais Depositárias com as quais a SL Tools mantém contrato.

Parágrafo 1º. Serão admitidos à negociação ou ao registro na Plataforma SL Tools, observadas as condições e os requisitos previstos na regulamentação vigente, os Ativos: (i) cuja distribuição e respectivo emissor tenham registro prévio junto à CVM; (ii) que, ainda que tenham sido objeto de operações privadas, tenham registro de distribuição pública anterior; e (iii) objeto de colocação privada, mesmo sem registro prévio de oferta pública, desde que se trate de

emissor registrado na CVM, listado em mercado organizado, e, portanto, obrigado a divulgar ao mercado informações sobre os valores mobiliários, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º. Não são admitidos à negociação ou ao Registro de Operação na Plataforma SL Tools os Ativos emitidos por emissor não registrado perante a CVM e que tenham sido objeto exclusivamente de negociações privadas.

Parágrafo 3º. Somente podem ser negociados na Plataforma SL Tools os Ativos emitidos por emissores não registrados que tenham sido objeto de distribuição pública cujos instrumentos jurídicos imponham ao emissor as obrigações de divulgação de informações previstas no artigo 89 da Resolução CVM nº 160/22.

Parágrafo 4º. A SL Tools manterá acordo com as Clearings e Centrais Depositárias para assegurar a admissão de Ativos elegíveis à negociação ou ao registro na Plataforma SL Tools.

Artigo 44 O Diretor Geral da SL Tools pode, a qualquer momento, suspender ou excluir Ativos admitidos à negociação na Plataforma SL Tools quando ocorrer uma das seguintes situações:

- (i) For comunicado por entidade administradora de mercado organizado em que o Ativo seja admitido à negociação de decisão que determinar a suspensão ou a exclusão de negociação do referido Ativo naquele mercado.
- (ii) For comunicado pelas Clearings e/ou Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools, sobre a existência de suspensão ou exclusão dos Ativos.
- (iii) Determinação dos órgãos reguladores CVM ou Banco Central.
- (iv) Após verificação de situações que afetem o funcionamento regular e eficiente do mercado.
- (v) Existência de indícios de infrações a normas legais ou regulamentares.

Parágrafo 1º. Em caso de suspensão, os Ativos ficam impedidos de ser objeto de oferta e negociação na Plataforma SL Tools durante o prazo de suspensão.

Parágrafo 2º. A suspensão ou a exclusão prevista no caput deste artigo será comunicada aos Participantes, ao Departamento de Autorregulação e à CVM, conforme o caso, e divulgada na Plataforma SL Tools.

Subseção I – Ativos Inadimplidos

Artigo 45 A SL Tools receberá das Clearings ou Centrais Depositária contratadas a identificação se o Ativo depositado e admitido à negociação na Plataforma SL Tools encontra-se inadimplido.

Parágrafo 1º. Havendo notificação de Ativo inadimplido pelas Clearings ou Centrais Depositárias contratadas, a SL Tools efetuará a comunicação aos Participantes na central de mensageria da Plataforma SL Tools, em tempo real, e persistirá um alerta durante o período de inadimplência.

Parágrafo 2º. A negociação de Ativo inadimplido na Plataforma SL Tools está condicionada à disponibilidade e aceitação dos Ativos pelas Clearings e Centrais Depositárias.

Subseção II – Túnel de Preços dos Ativos

Artigo 46 A SL Tools utilizará, para admissão de Ofertas, os túneis de preços dos Ativos definidos pelas Clearings e Centrais Depositárias.

Artigo 47 Todas as Ofertas submetidas à Plataforma da SL Tools estarão sujeitas à validação do Túnel de Preços dos Ativos definidos pelas Clearing e Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools.

Parágrafo único. Não são permitidas Formalizações de Ofertas que estiverem fora do Túnel de Preços definidos pelas Clearings ou Centrais Depositárias contratadas, conforme o caso.

Seção II – Identificação e Habilitação de Participante

Subseção I – Identificação de Participante

Artigo 48 É obrigatório ao Participante cadastrar na Plataforma SL Tools o número da sua conta individualizada ou identificador habilitado e vigente perante as Clearings ou Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools.

Subseção II – Habilitação de Contrapartes e Definição de Limites Financeiros

Artigo 49 O Participante deve habilitar na Plataforma SL Tools outros Participantes como contrapartes, bem como estabelecer o limite financeiro diário para execução de Operações com cada um deles.

Parágrafo único. As condições e os procedimentos aplicáveis na habilitação de contrapartes e definição de limites financeiros estão descritas no Manual de Operações da Plataforma SL Tools.

Seção III – Procedimento de Negociação

Subseção I – Formalização de Ofertas

Artigo 50 Durante a Sessão de Negociação, as Ofertas passam a constar no Livro de Ofertas, obedecidas as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 51 As Ofertas objeto de Formalização devem conter ou indicar, obrigatoriamente:

- (i) o código de negociação (ticker code) do Ativo ao qual se refere e seu vencimento;
- (ii) a Taxa ou PU, de acordo com disponibilidade de serviço de cálculo para o Ativo;
- (iii) a indicação da ponta de atuação, se compradora ou vendedora;
- (iv) a quantidade ou valor financeiro em Reais de Ativos objeto da Oferta; (v) definição da instituição intermediária da operação, se aplicável.

Parágrafo único. Não será permitida a Formalização de Ofertas de compra ou de venda com quantidade superior à quantidade total de emissão do Ativo cadastrado nas Clearings e Centrais Depositárias.

Artigo 52 Todas as Ofertas objeto de Formalização vinculam o Participante, bem como os respectivos Comitentes, obrigando-os, nas condições especificadas, a honrá-las integralmente, caso se tornem Operações.

Parágrafo único. O Participante Intermediário que realizar Operação em nome de terceiros assume integral responsabilidade pela sua liquidação.

Artigo 53 Os termos e condições de cada Oferta serão livremente determinados por cada Participante quando da Formalização da respectiva Oferta na Plataforma SL Tools.

Artigo 54 Uma modificação realizada em uma Oferta é considerada como uma nova Formalização de Oferta, inclusive para os efeitos de sua ordenação cronológica no Livro de Ofertas.

Artigo 55 O cancelamento de Oferta pode ser feito a qualquer momento pelo Participante, caso não tenha se tornado Operação.

Subseção II – Visualização e Agressão de Ofertas

Artigo 56 Uma vez formalizada, a Oferta permanecerá disponível publicamente na Plataforma SL Tools, de forma simultânea, a todos os Participantes, sem a identificação do Participante que formalizou a Oferta, até que seja:

- (i) agredida por um Participante de forma integral;
- (ii) cancelada, na forma descrita neste Regulamento;
- (iii) encerrada, suspensa ou cancelada a Sessão de Negociação.

Parágrafo único. As Ofertas agredidas em uma quantidade inferior à quantidade total objeto da Oferta permanecem no Livro de Ofertas de Ativos com o respectivo saldo, representado pela quantidade remanescente, preservada a sua prioridade.

Subseção III – Formação de Preços e Fechamento de Operações

Artigo 57 A formação de preço dos Ativos na Plataforma SL Tools se dará por meio da interação das Ofertas de compra e de venda formalizadas no Livro de Ofertas, havendo precedência àquelas que representarem a melhor taxa, ou o melhor preço, observada a ordem cronológica de sua Formalização no Livro de Ofertas.

Parágrafo único. A Plataforma SL Tools oferece transparência quanto às Ofertas que constam do Livro de Ofertas. As Taxas ou PUs serão divulgados em tempo real a todos os Usuários, observada a manutenção do anonimato de Participantes ou Comitentes envolvidos nas Ofertas.

Artigo 58 O fechamento de Operações respeita a formação de preço do Livro de Ofertas, conforme descrito no Artigo 56 acima, e ocorre nas seguintes situações:

- (i) Formalização de Oferta de compra com taxa igual ou inferior à(s) Oferta(s) de Venda presente(s) no Livro de Ofertas;
- (ii) Formalização de Oferta de venda com taxa igual ou superior à(s) Oferta(s) de Compra presente(s) no Livro de Ofertas;
- (iii) Formalização de Oferta de compra com PU igual ou superior à(s) Oferta(s) de Venda presentes no Livro de Ofertas ou
- (iv) Formalização de Oferta de venda com PU igual ou inferior à(s) Oferta(s) de Compra presentes no Livro de Ofertas.

Parágrafo único. O fechamento de Operações descrito no caput acima observa a habilitação de contraparte previamente realizada entre os Participantes, bem como o limite financeiro diário estabelecido entre eles.

Artigo 59 A Operação fechada, total ou parcialmente, na Plataforma SL Tools será identificada por meio do status Executada ou Parcialmente Executada, respectivamente, na tela de gerenciamento de Ordens. Concomitantemente, a respectiva Operação será objeto de captura automática pela Clearing e Central Depositária, de modo a permitir sua compensação e liquidação.

Subseção IV – Registro de Operação Previamente Realizada

Artigo 60 A Plataforma SL Tools permite o registro de operações previamente realizadas em mesa de operações através da funcionalidade Registro de Operação (ROP), que tem por finalidade o registro e a divulgação tempestiva ao mercado das condições de negociação de determinado Ativo.

Parágrafo único. As operações definitivas realizadas em mesa de operação que tenham por objeto Debêntures (DEB), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de

Recebíveis Imobiliários (CRI) e Cotas de Fundos Fechados (CFF) deverão, obrigatoriamente, ter suas condições de negociação registradas na Plataforma SL Tools.

Artigo 61 O ROP deve ser registrado por um Participante Intermediário, atuante em ao menos uma das pontas da Operação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a realização da Operação, devendo conter, obrigatoriamente:

- (i) o código de negociação (ticker code) do Ativo;
- (ii) a Taxa ou PU, de acordo com o Ativo;
- (iii) a indicação da ponta de atuação, se compradora, vendedora ou intermediador (quando estiver atuando em ambas as pontas);
- (iv) a quantidade ou valor financeiro negociado;
- (v) a data de liquidação;
- (vi) a identificação do(s) Participante(s) contraparte(s) da Operação.

Parágrafo único. O Participante Intermediário compromete-se a estabelecer procedimentos de controle para comprovação do cumprimento do prazo referido no caput, bem como, quando solicitado pela SL Tools, fornecer a documentação comprobatória da observância do prazo estabelecido.

Artigo 62 Os termos e condições informados em cada ROP serão livremente determinados por cada Participante e sua(s) contraparte(s), sendo possível o registro de determinada Operação em taxa ou PU que não interferem nas taxas/PUs que constam do Livro de Ofertas do Ativo.

Parágrafo único. O ROP estará sujeito às mesmas validações de Túnel de Preços, quantidade, habilitação de contrapartes, e demais controles aplicáveis à admissão de Ofertas.

Artigo 63 A divulgação ao mercado das condições da Operação fechada no ROP no que tange à transparência de Ativo, Taxa/PU e quantidade negociada será realizada imediatamente após o envio do ROP pelo Participante Intermediário e terá a identificação para efeitos de publicidade dos negócios realizados se o ROP foi aceito, cancelado ou rejeitado pela contraparte.

Artigo 64 O envio da Operação para Clearing e Central Depositária ocorrerá após a confirmação, pela contraparte, das condições de negociação informadas no ROP pelo Participante Intermediário.

Artigo 65 Os Participantes obrigam-se a liquidar, em Clearing e Central Depositária contratada pela SL Tools, todos os ROP na Plataforma SL Tools, nas mesmas condições de negociação informadas.

Parágrafo único. Exceto se formalmente cancelada, conforme disposto no Artigo 65 abaixo, o descumprimento do caput acima pelo(s) Participante(s) incorrerá em inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas neste Regulamento.

Subseção V – Cancelamento e Suspensão de Ofertas e Operações pela SL Tools

Artigo 66 A pedido do Participante, a SL tools poderá cancelar, em caráter extraordinário, uma ou mais Ofertas daquele Participante.

Artigo 67 O cancelamento de Operações, a pedido do Participante, somente é permitido mediante atendimento dos seguintes requisitos:

- (i) a Operação não ter sido liquidada na Clearing ou registrada na Central Depositária contratada pela SL Tools;
- (ii) solicitação formal de cancelamento pelo(s) Participante(s) envolvidos na Operação contendo a justificativa para o cancelamento;

- (iii) o aceite, pela SL Tools, da justificativa referida no inciso anterior.

Artigo 68 A SL Tools poderá determinar, a seu exclusivo critério, que uma Oferta formalizada ou Operação realizada na Plataforma SL Tools é incorreta ou resultado de um comportamento errôneo da Plataforma SL Tools, realizando o cancelamento de tal Oferta ou Operação mediante notificação aos Participantes envolvidos.

Artigo 69 A Formalização de novas Ofertas e a execução de Operações serão suspensas pela SL Tools nas seguintes hipóteses:

- (i) suspensão do Ativo pelas Clearings ou Centrais Depositárias contratadas;
- (ii) determinação judicial ou administrativa;
- (iii) decretação de falência do emissor do Ativo;
- (iv) cancelamento de registro do Emissor junto à CVM; ou
- (v) decretação, pelo Banco Central ou pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da liquidação extrajudicial do emissor do Ativo.

Parágrafo único. A SL Tools poderá, antes da reabertura das negociações, cancelar as Ofertas dos Ativos objetos de suspensão.

Artigo 70 A SL Tools realizará a liberação para Formalização de novas Ofertas e a reabertura da negociação por determinação judicial ou administrativa que reforme a determinação judicial ou administrativa que determinou a suspensão, nos termos do Artigo 67 acima, ou ainda quando for revogada a suspensão de negociação de determinado Ativo no mercado organizado em que esteja listado.

Seção VI – Divulgação das Operações Realizadas

Artigo 71 A SL Tools divulgará no site www.sltools.com.br, informações das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, nos termos da sua Política de Divulgação de Dados de Mercado.

Artigo 72 A SL Tools manterá o registro das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou até o encerramento de eventuais investigações que estejam em curso pela SL Tools ou reguladores.

CAPÍTULO V – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Compensação e Liquidação das Operações

Artigo 73 A atividade de compensação e de liquidação é realizada por meio de Clearings e Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools, no âmbito da pós negociação.

Artigo 74 É condição precedente para realizar operações na Plataforma da SL Tools que os Participantes também sejam participantes das Clearings e Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools e cumpram seus respectivos normativos.

Artigo 75 A compensação e liquidação financeira das Operações será realizada pelos Participantes envolvidos nas Operações, por meio das Clearings e Centrais Depositárias contratadas pela SL Tools, observadas suas respectivas regras e procedimentos.

Parágrafo 1º. Os serviços prestados por meio da Plataforma SL Tools não elidem as obrigações dos Participantes nos termos deste Regulamento e respectivos normativos aplicáveis editados pelas Clearings e Centrais Depositárias, se aplicáveis, e conforme atualizados de tempos em tempos.

Parágrafo 2º. Excetua-se da obrigação prevista no caput deste artigo as liquidações financeiras que tenham como partes Comitentes cuja liquidação seja realizada internamente pelo próprio Participante.

Parágrafo 3º. Os Participantes devem manter estruturas e processos próprios para gerenciar eventuais riscos de crédito e de liquidez aos quais possam estar sujeitos em razão das Operações que realizem.

Artigo 76 A SL Tools não assegura contratualmente a liquidação das Operações, visto que:

- (i) não atua como contraparte central das Operações; e
- (ii) não é responsável, direta ou indiretamente, pelo adimplemento ou satisfação dos direitos ou obrigações referentes às Operações.

Artigo 77 A SL Tools, na qualidade de entidade administradora de mercado de balcão organizado, manterá acordos com as Clearings e Centrais Depositárias, de modo a transferir as informações das Operações realizadas na Plataforma da SL Tools de forma individualizada para fins de registro, compensação e liquidação.

Artigo 78 O aceite pela Clearing, alocação e a liquidação das Operações realizadas na Plataforma SL Tools ocorrem no ambiente de pós negociação das Clearings ou Centrais Depositárias contratadas. A SL Tools será informada eletronicamente sobre o status das Operações, incluindo aceite pela Clearing e liquidação da Operação.

Parágrafo único. O Participante está sujeito às penalidades previstas no artigo 94 deste Regulamento, caso seja confirmada pelas Clearings ou Centrais Depositárias a inadimplência na liquidação de Operação cursada no ambiente da SL Tools.

Artigo 79 O Participante Intermediário assume integral responsabilidade pela liquidação das Operações realizadas por ele em nome de terceiros.

Artigo 80 Em relação às Operações realizadas na Plataforma SL Tools envolvendo as modalidades de Ativos elencadas no Artigo 41 deste Regulamento, a SL Tools mantém contrato com a B3 - Bolsa Brasil Balcão S.A ("B3") para que, por meio de sua Clearing e Central Depositária, realizem a compensação e liquidação das Operações e custódia dos Ativos.

Parágrafo 1º. A Plataforma SL Tools será integrada à Clearing da B3 por meio de conexão tecnológica, de modo a permitir o envio das informações das Operações para o ambiente de pós-negociação.

Parágrafo 2º. A liquidação na Clearing da B3 será realizada pela modalidade de liquidação bruta (compensação bilateral) entre os participantes das Operações.

Parágrafo 3º. Os Participantes Intermediários devem subscrever e enviar à B3, com cópia para a SL Tools, “Termo de Autorização para Captura, Confirmação de Alocação e Liquidação” das Operações realizadas na Plataforma SL Tools, nos moldes do Anexo I do Manual de Operações da Plataforma SL Tools.

Artigo 81 A SL Tools poderá transmitir informações sobre operações não liquidadas de seus Participantes, previstas no Artigo 77 deste Regulamento, aos órgãos reguladores competentes, notadamente a CVM, para cumprimento da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI – SUPERVISÃO DA PLATAFORMA SL TOOLS

Seção I – Monitoramento de Ofertas e Operações

Artigo 82 A SL Tools conduzirá procedimentos de monitoramento periódico sobre as Ofertas e Operações conduzidas na Plataforma SL Tools a fim de garantir o fiel cumprimento das regras deste Regulamento pelos Participantes, o qual será realizado a partir da análise dos seguintes fatores, isolada ou conjuntamente:

- (i) características das Ofertas formalizadas na Plataforma SL Tools por um mesmo Participante, incluindo o volume das Ofertas em relação ao volume emitido de um determinado Ativo ou grupo de Ativos;
- (ii) taxas/PUs praticados em cada Operação, em relação aos túneis de negociação;
- (iii) volume de Ativos negociados em nome e conta dos Participantes ou Comitentes;
- (iv) volume de Registro de Operações Previamente Realizada (ROP) rejeitados ou cancelados, registrados por um mesmo Participante; e
- (v) frequência de alterações ou cancelamento das Ofertas formalizadas na Plataforma SL Tools por um mesmo Participante.

Artigo 83 A SL Tools realizará o monitoramento da atuação dos Participantes e das Operações cursadas na Plataforma SL Tools, por meio de mecanismos que visem identificar eventuais discrepâncias, inconsistências e indícios de fraude, dentre outras situações atípicas. Os parâmetros dos mecanismos de monitoramento serão definidos com base na legislação e regulamentação aplicáveis, nas demais regras e procedimentos internos da SL Tools, nas condições de mercado e em outros critérios cabíveis.

Parágrafo 1º. Constatadas quaisquer irregularidades pelos procedimentos de monitoramento da SL Tools, conforme o caso, o Participante será notificado para que preste esclarecimentos.

- (i) Caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios, o Participante deverá tomar as providências cabíveis para sanar as irregularidades identificadas no prazo assinalado pela SL Tools ou pelo seu departamento de Autorregulação.

- (ii) Em caso de irregularidades não sanadas pelo Participante, a SL Tools poderá adotar as medidas previstas no artigo 96 deste regulamento.

Parágrafo 2º. Para ciência e acompanhamento do monitoramento mencionado neste artigo 83, a CVM será informada sobre a comunicação de que trata o parágrafo 1º acima.

Seção II – Monitoramento de Conectividade

Artigo 84 A SL Tools promove o monitoramento de sua infraestrutura tecnológica de forma independente, o que possibilita a implantação de processos eficientes que previnem a interrupção do funcionamento da Plataforma SL Tools. A SL Tools, contudo, possui discricionariedade para promover a paralisação, adiamento ou cancelamento da Sessão de Negociação nos casos descritos no artigo 86 deste Regulamento.

Artigo 85 A SL Tools conduz processos de monitoramento de forma contínua e em tempo real de seus ambientes de produção e contingência, bem como de mensageria conectadas às Clearings, se aplicável.

Artigo 86 A SL Tools pode, excepcionalmente, adiar o início, interromper o curso ou cancelar a realização de uma Sessão de Negociação quando verificar, durante a condução do processo de monitoramento de seus sistemas operacionais e de sua infraestrutura de tecnologia, a possibilidade de ocorrência de algum evento de instabilidade, inconsistência, ou de natureza parecida que possa ocasionar:

- (i) falha, erro, indisponibilidade ou qualquer outro tipo de problema tecnológico no sistema da Plataforma SL Tools, em seus componentes ou em outros sistemas, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Clearings, que possa inviabilizar ou comprometer o andamento da Sessão de Negociação ou das Operações realizadas;

- (ii) risco à continuidade e ao bom funcionamento do processo de formação de preços.

Artigo 87 A SL Tools viabiliza a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, uma vez que possui centro de processamento de dados secundário.

Parágrafo único. O centro de processamento de dados secundário está aparelhado com os mesmos sistemas do centro de processamento de dados principal, *no-breaks* e geradores de energia, com interligação que permite sincronia dos dados entre os centros de processamento de dados da SL Tools, viabilizando a retomada do funcionamento da Plataforma SL Tools em até 2 horas.

Artigo 88 A SL Tools, com o objetivo de assegurar o funcionamento da Plataforma SL Tools e de mitigar o risco sistêmico, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- (i) decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- (ii) guerra, comoção interna ou greve;
- (iii) acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools; ou
- (iv) interrupções do funcionamento de sistemas tecnológicos da SL Tools ou de terceiros que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da SL Tools e que comprometam ou coloquem em risco o funcionamento da Plataforma SL Tools.

Artigo 89 Compete ao Diretor Geral da SL Tools:

- (i) definir as situações ou fatos que requerem a adoção de medidas de emergência;
- (ii) convocar a diretoria da SL Tools ou comitê de gestão, se constituído, para deliberar quanto às medidas a serem adotadas; e
- (iii) cancelar ofertas e negócios realizados, desde que ainda não liquidados, na Plataforma SL Tools, ou solicitar às entidades de compensação e liquidação que suspendam sua liquidação, quando diante de situações que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunir a diretoria ou comitê de gestão, o Diretor Geral da SL Tools poderá adotar as medidas de emergência que entender necessárias.

Artigo 90 A aplicação de medida de emergência de ordem operacional não dispensa ou exonera o Participante do cumprimento de qualquer obrigação contraída nos termos deste Regulamento.

Artigo 91 A adoção de qualquer medida de emergência de ordem operacional deve ser imediatamente comunicada à CVM e ao mercado, incluindo as razões que motivaram a tomada de tal decisão.

CAPÍTULO VII – DEPARTAMENTO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 92 A fiscalização e a supervisão de Participantes e Operações serão realizadas pelo Departamento de Autorregulação.

Parágrafo único. O Departamento de Autorregulação da SL Tools tem autonomia funcional na gestão de seus recursos em relação aos demais órgãos de deliberação ou de administração da SL Tools.

Artigo 93 São atribuições do Departamento de Autorregulação da SL Tools, dentre outras estabelecidas neste Regulamento, em seu estatuto social e nas normas emitidas pelos órgãos reguladores, e conforme escopo previsto em seu plano de trabalho, anualmente aprovado nos termos da legislação vigente:

- (i) supervisionar e fiscalizar as Ofertas formalizadas e as Operações realizadas na Plataforma SL Tools, no âmbito da negociação, com o objetivo de:
 - a) detectar eventuais descumprimentos que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares;
 - b) identificar e analisar as situações detectadas que podem configurar práticas abusivas de mercado;
 - c) identificar e analisar as situações detectadas que podem configurar indícios de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP);
 - d) realizar as devidas comunicações aos órgãos reguladores sobre as situações detectadas nos itens anteriores, conforme previsto na regulamentação em vigor.
- (ii) fiscalizar, direta e amplamente, a atuação dos Participantes credenciados, seus usuários e as pessoas autorizadas a operar valores mobiliários;
- (iii) adotar mecanismos voltados à verificação da regularidade dos procedimentos internos dos Participantes, mediante inspeções periódicas programadas, quando aplicável, nos seus sistemas e nos livros e registros, inclusive contábeis;
- (iv) apontar deficiências no cumprimento das normas legais e regulamentares verificadas no funcionamento dos mercados administrados, ainda que imputáveis à própria SL Tools, bem como nas atividades das pessoas autorizadas a operar, acompanhando as medidas adotadas para saná-las;
- (v) instaurar, instruir e conduzir processos administrativos disciplinares para apurar as infrações das normas que lhe incumbe fiscalizar;

- (vi) quando da verificação de indícios de irregularidade na atuação dos Participante e nas Operações cursadas na Plataforma da SL Tools, durante as atividades de supervisão e fiscalização, conforme o caso:
 - a) recomendar, mediante carta de recomendação, medidas de prevenção para aprimoramento ou correção da conduta;
 - b) solicitar, mediante carta de alerta, em relação à recorrência de determinada conduta, a aplicação de medidas para a correção da conduta;
- (vii) propor ao conselho de autorregulação a aplicação das penalidades previstas na regulamentação expedida pela CVM, quando cabível;
- (viii) supervisionar e cobrar o cumprimento das penalidades aplicadas aos Participantes, seus administradores e prepostos no âmbito da autorregulação, em especial pelo conselho de autorregulação, nos termos do seu Regulamento Processual.
- (ix) tomar conhecimento das reclamações e denúncias apresentadas quanto ao funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela SL Tools, acompanhando seu andamento e as medidas decorrentes de seu recebimento.
- (x) enviar à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da CVM relatório mensal de supervisão e fiscalização, refletindo o andamento e o resultado das análises e investigações apuradas no monitoramento de Operações e auditorias de Participantes em curso e dos Processos Sancionadores, quando houver, em atendimento a regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. As normas relativas à instauração, instrução e julgamento dos procedimentos administrativos conduzidos pelo Departamento de Autorregulação, destinados a apurar e punir infrações às normas cuja fiscalização a ela incumba, constam no Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação, divulgado no site da SL Tools www.sltools.com.br.

Parágrafo 2º. O Departamento de Autorregulação da SL Tools se reporta diretamente ao conselho de autorregulação, para prestação de contas sobre suas atividades no cumprimento do programa anual de trabalho.

Artigo 94 Para o exercício da supervisão e da fiscalização de que trata este Capítulo, o Departamento de Autorregulação, por intermédio de seu Diretor responsável pela Autorregulação, poderá:

- (i) requerer dos Participantes, assim como da SL Tools, as informações necessárias ao exercício de sua competência de fiscalização e supervisão;
- (ii) adicionalmente às atribuições específicas que lhes sejam conferidas pelo seu Regulamento Processual, determinar que sejam realizadas inspeções nos registros e controles dos Participantes, os quais deverão permitir o acesso dos auditores da Autorregulação da SL Tools, aos documentos pertinentes ao escopo dessas inspeções, inclusive, se necessário, às suas instalações, para verificação da regularidade das Operações e registros efetuados na Plataforma da SL Tools.

CAPÍTULO VIII – SANÇÕES E PENALIDADES

Seção I – Verificação de Irregularidades e Apuração de Fatos

Artigo 95 Na hipótese em que seja observado qualquer indício de irregularidade, potencial descumprimento de obrigações ou, ainda, possível violação de qualquer uma das regras descritas no presente Regulamento, conforme aplicável, a SL Tools realizará procedimentos para apurar tal situação.

Parágrafo 1º. A SL Tools poderá, por meio do envio de ofícios, solicitar aos Participantes esclarecimentos com relação a situação objeto de apuração pela SL Tools, bem como usar outros meios que entender apropriados para realizar a investigação.

Parágrafo 2º. Ao Participante que descumprir as determinações previstas neste Regulamento, conforme aplicável, poderá a SL Tools, por seu Diretor Geral, considerar o Participante como inadimplente, sendo este sujeito às penalidades previstas no artigo 97 deste Regulamento.

Seção II – Processo Disciplinar

Artigo 96 Uma vez apurada a eventual irregularidade, descumprimento, violação e/ou infração pelo Participante, e não corrigida imediatamente (caso seja um vício sanável), a situação será encaminhada para análise do Diretor de Autorregulação da SL Tools, podendo ser instaurado processo disciplinar, nos termos do Regulamento Processual do Departamento de Autorregulação.

Seção III – Aplicação de Sanções

Artigo 97 Sem prejuízo das sanções aplicadas pelo Departamento de Autorregulação, a SL Tools, por seu Diretor Geral, poderá aplicar as seguintes penalidades aos Participantes na hipótese de descumprimento das obrigações que lhes são aplicáveis nos termos deste Regulamento:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) bloqueio da conexão à Plataforma SL Tools;
- (iii) suspensão cautelar da outorga da Autorização de Acesso; e (iv) cancelamento da Autorização de Acesso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de que trata este artigo será comunicada pelo Diretor Geral:

- a) ao Participante, especificando de forma fundamentada a infração praticada e a sanção imposta; e
- b) ao Departamento de Autorregulação da SL Tools.

Artigo 98 A aplicação de sanções pela SL Tools é sempre precedida de notificação, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 99 Na aplicação das sanções são consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para Participantes, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra da SL Tools e a reincidência de infrações.

Artigo 100 Na hipótese de aplicação de quaisquer penalidades previstas nesta Seção, a SL Tools deve comunicar o fato à CVM.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 101 O presente Regulamento é aprovado pelo conselho de administração da SL Tools e pela CVM.

Parágrafo 1º. Qualquer alteração a este Regulamento somente pode ser realizada seguindo os mesmos ritos de aprovação, incluindo aprovação prévia da CVM, podendo, apenas para efeitos de divulgação, ser comunicada ao mercado por outros meios, como ofícios circulares, comunicados externos e outros.

Parágrafo 2º. As alterações deste Regulamento serão divulgadas no site da SL Tools, acessível em www.sltools.com.br.

Parágrafo 3º. A SL Tools pode editar normas complementares para aplicação do disposto neste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da SL Tools.

Artigo 102 Aplicam-se a este Regulamento a legislação e a regulamentação em vigor no Brasil referentes à negociação de Ativos e seus Participantes.

Artigo 103 Os Participantes, sem prejuízo da adoção de outras medidas, devem comunicar à SL Tools indícios de irregularidade nas Operações e ocorrências que possam afetar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 104 A SL Tools mantém o sigilo das informações dos Comitentes nas Operações, prestando informações às autoridades reguladoras competentes nos termos da legislação e da regulamentação vigente, bem como comunicando as ocorrências e os dados relativos às atividades nela desenvolvidas.

Artigo 105 Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, os Participantes nele mencionados e a SL Tools.

Artigo 106 Os contratos firmados entre Participantes não podem conflitar com o disposto neste Regulamento e em seus complementos normativos.

Artigo 107 Serão mantidos os registros pertinentes pela SL Tools, em atendimento ao disposto na regulamentação vigente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Artigo 108 Este Regulamento passa a vigorar em julho de 2025.